

**LEI Nº 196/2023 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

“Autoriza o Município de São Domingos a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às famílias instaladas nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, faz saber que, a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Domingos autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, às famílias beneficiárias de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, nos termos deste artigo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se "Projeto de Assentamento de Reforma Agrária" um conjunto de unidades de produção rural, estabelecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com o objetivo de promover a reforma agrária e a melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º somente será concedida em relação à primeira transferência de propriedade dos imóveis situados nos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

Parágrafo único - Considera-se como primeira transferência de propriedade aquela que se efetiva no momento da formalização do contrato de compra e venda ou da transmissão do título de domínio do imóvel rural pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) aos beneficiários dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

Art. 3º - A isenção do ITBI previsto nesta Lei será condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos beneficiários dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária:

I - O imóvel rural deve estar localizado em um dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária regularmente constituídos no Município de São Domingos;

II - O beneficiário não pode ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural no Município;

III - O beneficiário deve utilizar o imóvel rural como sua moradia e para fins de exploração agrícola, pecuária ou agroindustrial, de forma direta, pessoal e produtiva;

IV - O beneficiário não pode ter sido beneficiado com isenção de ITBI em transferências anteriores de imóveis rurais.

Art. 4º - Para fazer jus à isenção prevista nesta Lei, o beneficiário dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária deverá apresentar requerimento ao órgão competente do Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Contrato de compra e venda ou outro instrumento de transferência do imóvel rural;

II - cópia do título de propriedade do imóvel; e

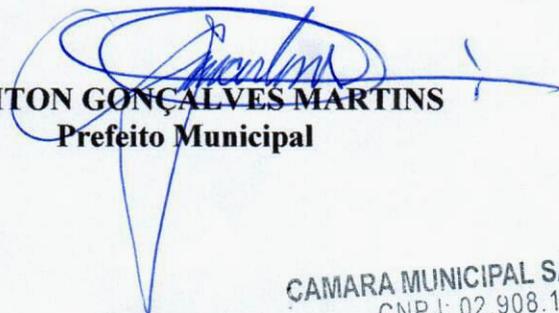
III - Declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural no Município;

Art. 5º - O Município de São Domingos promoverá a divulgação desta Lei e dos requisitos para obtenção da isenção do ITBI aos beneficiários dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, por meio de campanhas educativas e disponibilização de informações em seus canais oficiais de comunicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos GO, 29 de setembro de 2023.

  
**CLEITON GONÇALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**  
Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.  
São Domingos-Go, 29/09 de 2023  
Secretário de Administração

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO  
CNPJ: 02.908.122/0001-06  
RECEBI EM:  
021 Outubro 2023  
